

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.836, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das pesquisas de trabalho e emprego, produzidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nas escolas brasileiras.

Autor: Deputado MENDONÇA PRADO
Relator: Deputado JOÃO MATOS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Mendonça Prado, visa obrigar o Ministério da Educação a publicar e divulgar nas escolas dados sobre pesquisas de trabalho e emprego, produzidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Segundo o autor da proposição, “*a grande maioria dos adolescentes quando se formam não têm sequer a noção de qual área trabalhista deseja seguir. Ele ainda não tem a sua orientação vocacional definida, não escolheu qual ramo pretende ingressar profissionalmente*”. Esse projeto de lei visa, portanto, “*promover uma maior conscientização e incentivar a inclusão dos jovens do Brasil no mercado de trabalho*”.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados. A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito educacional.

II - VOTO DO RELATOR

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB acolhe entre os princípios a partir dos quais o ensino deve ser ministrado, a “**vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais**” (art. 3º, XI) e prevê que os conteúdos curriculares da educação básica observarão como diretriz, a orientação para o trabalho (art. 27). Sabemos, também, que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino fundamental e médio tem como um de seus temas transversais a questão do trabalho.

Em se tratando da etapa final da educação básica, os dados referentes à situação do emprego e trabalho no Brasil, se corretamente divulgados na escola, facilitarão o conhecimento por parte dos adolescentes e jovens que, muitas vezes, ficam privados de informações básicas acerca do mundo do trabalho. Os serviços pedagógicos e de orientação vocacional das escolas poderão trabalhar com essa fonte e promover excelente trabalho junto aos alunos do ensino médio. Esses dados, com certeza, serão úteis para a futura escolha profissional do jovem e sua inserção no mercado de trabalho.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 4.836, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado JOÃO MATOS
Relator